



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedrosa dos Santos, 440 – Tel (15) 35771580 / 1266 (fax)

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

INDICAÇÃO N. 012 / 2017

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais desta Casa, indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que realize com urgência a alteração da Lei Municipal nº 498/2015, atualizando o piso salarial dos profissionais do Magistério.

CONSIDERANDO que em 16 de julho de 2008 foi sancionada a Lei Federal nº 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposição constitucional (alínea 'e' do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias);

CONSIDERANDO que o piso salarial dos professores teve aumento de 7,64% em 2017, passando a vigorar no valor de R\$ 2.298,80 por 40 horas mensais. O Índice, anunciado pelo Ministério da Educação em 12/01/2017, representa incremento de 1,35% acima da inflação acumulada de 2016, que foi de 6,29%, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), divulgado em 10/01/2017, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CONSIDERANDO que o Ministro da Educação, Mendonça Filho, também reafirmou o compromisso do Governo Federal de antecipar o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento, da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb) para complementar o piso salarial dos professores, nos estados e municípios, referente a 2017;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 498, de 1 de abril de 2015, estabeleceu o piso municipal para o Magistério da seguinte forma:

1. Professor de Ensino Básico I - (E.I) - R\$ 1.593,63;
2. Professor de Ensino Básico I - Especialista (P.E.B.E) - R\$ 1.593,63;
3. Professor de Ensino Básico I - (E.F.C) - R\$ 1.593,63.

Assim faz-se necessária a regulamentação por meio de Lei Municipal a fim de que os professores do nosso município possam ter os benefícios oriundos da Lei Federal acima mencionada.

CONSIDERANDO que o novo piso salarial esta assegurado pela Lei Federal nº 11.738, entendo como justa tal previsão, uma vez que todo trabalhador tem assegurado seus direitos pelas Constituições Federal, Estadual e legislação Municipal;

Esta Indicação solicita-se, conforme o disposto no inciso XXI do Artigo 79.

Plenário Vereador Amadeu Souza de Jesus, 08 de fevereiro de 2017.

Davison Jesse Rodrigues Bicas
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedrosa dos Santos, 440 – Tel (15) 35771580 / 1266 (fax)

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Alcídio Bonruque
Vereador

Cícero de Moura Neto
Vereador

David Ursulino de Moura
Vereador

Elcio Silva Reis
Vereador

Fátima Medeiros de Souza Amorim
Vereadora

João Martins Prestes
Vereador

José Sandro Rodrigues do Nascimento
Vereador

Luiz Mendes Cardoso dos Santos
Vereador